CONSIM
Consórcio de Saúde Intermunicipal
SAÚDE E BEM ESTAR EM SUAS MÃOS

CONSÓRCIO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL – CONSIM

PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PARA FIM DE ADEQUAÇÃO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL - CONSIM À LEI Nº 11.107/2005 E AO DECRETO Nº 6.017/2007

PREÂMBULO

A possibilidade de incremento das atividades de cooperação através de consórcio intermunicipal está em franca expansão, pois após a Lei nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde, a Lei nº 9.433/97 e outros instrumentos jurídicos contemplaram expressamente tal forma de organização para atendimento das necessidades de interesse público.

Em razão das dificuldades enfrentadas na área da saúde, os municípios de Boa Vista das Missões, Braga, Cerro Grande, Constantina, Coronel Bicaco, Engenho Velho, Jaboticaba, Lajeado do Bugre, Novo Barreiro, Palmeira das Missões, Ronda Alta, Sagrada Família, São José das Missões, São Pedro das Missões e Três Palmeiras reuniram-se na cidade de Palmeira das Missões, para ajustar à intenção de cooperação mútua e constituição de pessoa jurídica, sem fins lucrativos, para promover a compra de serviços na área da saúde, priorizando consultas, exames e procedimentos de média e alta complexidade, através de gestão consorciada junto a iniciativa privada.

Assim, por tais fundamentos e preceitos, embasando-se no artigo 10 da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), foi constituído, em 14 (quatorze) de março de 2006, o Consórcio de Saúde Intermunicipal – CONSIM, sob a forma de consórcio público de direito privado, sem fins lucrativos, tendo como finalidade precípua assegurar a prestação de serviços especializados de saúde, em média e alta complexidade, de nível ambulatorial, à população dos municípios consorciados.

Assim, o atendimento às necessidades individuais, gerando uma demanda única e conjunta, através do Consórcio, tornou patente a viabilidade da procura pelos serviços junto à iniciativa privada, com qualidade, eficiência e economia em virtude da grande quantidade.

Entretanto, pelo fato do artigo 241 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, ditar que os Entes Federados disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos, foi sancionada a Lei nº 11.107, de

06/04/2005, que dispôs sobre normas de contratação de consórcios públicos, cuja regulamentação somente ocorreu com o Decreto nº 6.017, de 17/01/2007.

Por isso, com vistas à continuidade e ampliação do Consórcio Intermunicipal, inicialmente classificado como associação administrativa privada, imperativo se faz sua adequação às normas editadas e, para tanto, os membros consorciados, reunidos em assembléia realizada no dia **04 de abril de 2008**, na Cidade de Barra Funda, aprovaram por unanimidade, **a conversão da instituição em consórcio Público**, de acordo com a Lei nº 11.107/05, sob a forma de associação pública de natureza autárquica interfederativa.

Esse novo modelo do Consórcio Público, além de cumprir a nova disciplina legal (Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07), também permitirá que o Consórcio de Saúde Intermunicipal – CONSIM esteja em condições de receber recursos voluntários decorrentes de convênios com as demais esferas de Governo (Estado e União), usufruindo da imunidade tributária constitucional (art. 150, VI, "a", e § 2º, da CF) e dos privilégios processuais (artigos 188, 475 e 730 do CPC) próprios dos Entes Federativos, além do tratamento diferenciado para seus procedimentos licitatórios.

Por outro lado, desse novo ordenamento jurídico despontará a necessidade de realização de concurso público para contratação de pessoal, de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, de uso da contabilidade pública para registro de receitas e despesas e da consolidação destas com a contabilidade dos Municípios integrantes, para apuração dos limites legais, além de outros instrumentos de gestão e de transparência na atuação dos Consórcios Públicos.

Além disso, considerando o interesse majoritário dos Municípios, a sede jurídica e administrativa será na cidade de Palmeira das Missões, à Rua Borges de Medeiros, nº 39, Bairro Centro.

Ademais, a Assembléia Geral poderá admitir o ingresso de novos municípios não pertencentes ao Consórcio, promovendo-se as competentes alterações no Contrato de Consórcio Público.

Deste modo, na esteira desta evolução, a cooperação interfederativa tem demonstrado sua importância, com relevantes ganhos para a população, pois, a conjugação de esforços dos diferentes Municípios (entes federativos), possibilita a implementação de políticas públicas, que, individualmente, não seriam possíveis de serem realizadas pelos entes consorciado individualmente.

Pelo exposto, e:

I - considerando que serão observados, para os fins deste protocolo e de todos os atos emanados ou subscritos pelo consórcio público ou Ente consorciado, os seguintes conceitos:

a) área de atuação: área correspondente à soma dos territórios dos Municípios que

tenham ratificado por lei o protocolo de intenções;

b) contrato de gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como, os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento;

c) contrato de programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio da cooperação ajustada;

d) contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

e) convênio de cooperação entre entes federados: pacto firmado, exclusivamente, pelos entes da Federação com o objetivo de autorizar a gestão associada dos serviços de interesse público, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles;

f) fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

g) gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

h) planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;

i) prestação de serviço público em regime de gestão associada: execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

j) protocolo de intenções: contrato preliminar que, ratificado pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público;

l) ratificação: aprovação pelo ente da Federação, mediante lei, do protocolo de intenções ou do ato de retirada do consórcio público;

m) regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um

determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto sócio-econômico, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

n) reserva: ato pelo qual ente da Federação não ratifica, ou condiciona a ratificação, de determinado dispositivo de protocolo de intenções;

o) retirada: saída de ente da Federação de consórcio público, por ato formal de sua vontade;

p) serviços administrativos: serviços que o Poder Público executa para atender a suas necessidades internas ou preparar outros serviços que serão prestados ao público;

q) serviço público na área de saúde: atividade ou comodidade material fruível diretamente pelo usuário, em atenção aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

r) termo de parceria: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei n.º 9.790, de 23/03/1999; e

t) titular de serviço público: ente da Federação a quem compete prover o serviço público, especialmente, por meio de planejamento, regulação, fiscalização e prestação direta ou indireta;

Os Municípios de Boa Vista das Missões, Cerro Grande, Constantina, Engenho Velho, **Jaboticaba,** Lajeado do Bugre, Novo Barreiro, Palmeira das Missões, Pontão, Ronda Alta, Sagrada Família, São José das Missões, São Pedro das Missões e Três Palmeiras, de comum acordo, firmam o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, visando integrar e constituir o **CONSÓRCIO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL CONSIM**, a partir da adaptação do Consórcio de Saúde Intermunicipal – CONSIM, CNPJ:08.007.591/0001-30, na forma da Lei nº 11.107/05 e seu regulamento (Decreto nº 6.017/07) e demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

1.1. O consórcio público será denominado **CONSÓRCIO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL – CONSIM**, constituindo-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, integrando, nos termos da lei, administração indireta dos Entes consorciados.

1.2. O Consórcio adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação dos Entes consorciados, na forma deste Protocolo de Intenções, da Lei

nº 11.107/05 e do seu regulamento.

1.3. Ficam preservadas as situações jurídicas consolidadas sob a atuação do Consórcio de Saúde Intermunicipal - CONSIM, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.007.591/0001-30, de direito privado, de forma que o Consórcio de Saúde Intermunicipal – CONSIM, o sucederá de pleno direito, na forma deste Protocolo de Intenções e das Leis que o ratificarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES

2.1. São finalidades do CONSIM, além de outras que vierem a ser definidas posteriormente em Assembléia Geral:

2.1.1. a representação do conjunto de Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

2.1.2. a gestão associada de serviços públicos ou de interesse público, com ações e políticas de desenvolvimento urbano, rural, local e regional, notadamente nas áreas de saúde, educação, trabalho, habitação, saneamento, meio-ambiente, agricultura, indústria, transporte, comunicação e segurança;

2.1.3. a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade, a nível ambulatorial, para a população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência, eficiente e eficaz, como também, serviços de assistência técnica e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

2.1.4. viabilizar, ainda, investimentos de maior complexidade que aumente a resolutividade das ações e serviços de gestão associada de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, saneamento, meio ambiente, políticas de desenvolvimento, uso de equipamentos, agricultura, informação e prestação de serviços na área de abrangência do Consórcio, priorizando dentro do possível a resolutividade instalada;

2.1.5. o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

2.1.6. a promoção do uso racional dos recursos técnicos e financeiros da rede municipal de saúde, gerenciando-os, juntamente com as secretarias de saúde dos municípios consorciados, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde;

2.1.7. a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências dos entes da Federação consorciados, no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido delegadas, transferidas ou autorizadas, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS;

2.1.8. o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

2.1.9. a criação de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população regional;

2.1.10. o fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços públicos;

2.1.11. a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais utilizados pela atenção básica do SUS;

2.1.12. a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados;

2.1.13. o desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde, saneamento, habitação, transporte, dentre outros serviços públicos, da população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que os regulam;

2.1.14. a prestação de serviços, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não-consorciadas e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que, nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consórcio como um todo;

2.1.15. viabilizar ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

2.1.16. fomentar o fortalecimento das especialidades dos serviços públicos existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

2.1.17. prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção dos serviços públicos, em especial, da saúde, da população dos municípios consorciados;

2.1.18. representar Municípios que o integram, nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, perante quaisquer autoridades ou instituições;

2.1.19. estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

2.2. Para cumprimento de suas finalidades, o CONSIM poderá:

2.2.1. firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos

governamentais ou não-governamentais;

2.2.2. ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação;

2.2.3. realizar licitações compartilhadas e promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

2.2.4. adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.

2.3. Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

2.4. Mediante aprovação da Assembléia Geral, que fixará os valores dos respectivos preços públicos em similaridade de condições com o mercado, o Consórcio poderá prestar serviços a outras pessoas jurídicas de direito público e privado, sendo que os recursos obtidos reverterão em prol do próprio Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE

3.1. O Consórcio de Saúde Intermunicipal – CONSIM vigorará por prazo indeterminado, permanecendo-se constituído com, no mínimo, dois entes consorciados.

3.2. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, previamente autorizado, ou sendo ratificado, através de lei por todos os Entes consorciados.

3.3. O Consórcio terá sede na Rua Borges de Medeiros, n.º 39, Bairro Centro, na cidade de Palmeira das Missões - RS.

3.3.1. A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, poderá alterar a sede, dispensando-se, para esse fim, a ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBSCRIÇÃO

4.1 - São subscritores do presente protocolo de intenções:

I – **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DAS MISSÕES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 92.410.562/0001-21, com sede na Rua Fortaleza, n.º 201, representado nesse ato por seu Prefeito Municipal, CARLOS REGINALDO SANTOS BUENO, portador do RG n.º 5047059489 e inscrito no CPF sob o n.º 897.813.760-15, residente e domiciliado na Rua Pantaleão Bueno, nº704, Bairro Santa Rosa, na cidade de Boa Vista das Missões – RS;

II – **MUNICIPIO DE CERRO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 92.005.545/0001-09, com sede na Rua América, n.º 130, representado nesse ato por seu Prefeito Municipal, VALMOR JOSÉ DE CARLI, portador do RG n.º 3005061282 e inscrito no CPF sob o n.º 211.920.060-20, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº58, Bairro Centro, na cidade de Cerro Grande – RS;

III – **MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 87.708.889/0001-44, com sede na Rua João Mafessoni, n.º 483, representado nesse ato por seu Prefeito Municipal, BRAULIO ZATTI, portador do RG n.º 7050023147 e inscrito no CPF 543.385.490-68, residente e domiciliado na Rua Ângelo Teci, s/n.º, Centro, na cidade de Constantina – RS;

IV – **MUNICIPIO DE ENGENHO VELHO**, pessoa jurídica de direito público, devindamente inscrito no CNPJ sob o n.º 94.704.129/0001-24, com sede na Rua apitão Valério, s/n representado nesse ato por seu Prefeito Municipal, BIANOR SANTIN, portador do RG n.º 7044342769 e inscrito no CPF 534.574.200-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Valério s/n, na cidade de Engenho Velho – RS;

V – **MUNICIPIO DE JABOTICABA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 92.005.560/0001-57, com sede na Rua Brochado da Rocha, n.º 111 representado nesse ato por seu Prefeito Municipal, WANDERLI CARLOS MOLINARI E SILVA, portador do RG n.º 7005363598 e inscrito no CPF sob o n.º 205.790.550-00, residente e domiciliado na Rua Dorvalino Amaral, nº19, Bairro Centro, na cidade de Jaboticaba – RS;

VI – **MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 98.410.448/0001-00, com sede na Rua Clementino Graminho, s/n.º, representado nesse ato por seu Prefeito Municipal, OLNEI LUIS PIETROBELLI, portador do RG n.º 50579665534 e inscrito no CPF sob o n.º 655.421.420-87, residente de domiciliado na Avenida 20 de março, s/n.º, Centro, na cidade de Lajeado do Bugre – RS;

VII – **MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 92.410.521/0001-35, com sede na Rua São João Batista, n.º 168, representado nesse ato por seu Prefeito Municipal, FLÁVIO JOSÉ SMANIOTTO, portador do RG n.º 4039763307 e inscrito no CPF sob o n.º 469.853.440-20, residente e domiciliado na Rua São João Batista, s/n.º, na Cidade de Novo Barreiro – RS;

VIII – **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 88541.354/0001-94, com sede na Praça Nassib Nassif, s/n.º, representado nesse ato por seu Prefeito Municipal, LOURENÇO ARDENGHI FILHO, portador do RG n.º 7029182792 e inscrito no CPF sob o n.º 007.750.370-87, residente e domiciliado na Avenida Coronel Evaristo n.º 67, Centro, na cidade de Palmeira das Missões – RS;

IX – **MUNICÍPIO DE PONTÃO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 92.451.152/0001-29, com sede na Avenida Júlio de Mailhos, n.º 1613, Centro, representado nesse ato por seu Prefeito Municipal, DELMAR MAXIMO ZAMBIASI,

portador do RG n.º 10437817888 e inscrito no CPF sob o n.º 510.430.500-78, residente e domiciliado na Rua Darci Alves, s/n.º, Centro, na cidade de Pontão – RS;

X – **MUNICÍPIO DE RONDA ALTA**, pessoa jurídica de direito publico, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Moce Missio, s/n.º, Centro, representado nesse ato por seu Prefeito Municipal, JOSÉ FONTANA, portador do RG n.º 1029486758 e inscrito no CPF sob o n.º 201.244.810-00, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, s/n.º, Centro, na cidade de Ronda Alta – RS;

XI – **MUNICÍPIO DE RONDINHA**, pessoa jurídica de direito publico, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 87.712.212/0001-80, com sede na Avenida Sarandi, n.º 646, representado nesse ato por seu Prefeito Municipal, ALDOMIR LUIZ CANTONI, portador do RG n.º 1029486758 e inscrito no CPF sob o n.º 201.244.810-00, residente e domiciliado na Rua Julio Mailhos, s/n.º, na cidade de Rondinha – RS;

XII – **MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 92.410.422/0001-53, com sede na Rua 20 de Maio, n.º 802, representado nesse ato por seu Prefeito Municipal, ALCIDES CE DA SILVA, portador do RG n.º 8033879589 e inscrito no CPF sob o n.º 474.149.440-34, residente e domiciliado na Rua Francisco Lis Carbona, s/n.º, Centro, na cidade de Sagrada Família – RS;

XIII – **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 92.410.463/0001-40, com sede na Avenida 20 de Março, n.º 1.385, Centro, representado nesse ato por seu Prefeito Municipal, EDISON LUIS BUENO DE QUADROS, portador do RG n.º 4057645162 e inscrito no CPF sob o n.º 633.920.700-68, residente e domiciliado na Avenida 20 de Março, s/n.º, na cidade de São José das Missões – RS;

XIV – **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 04.229.729/0001-95, com sede na Rua Treze de Maio, s/n.º, representado nesse ato por seu Prefeito Municipal, PAULO ROBERTO BRIZOLLA, portador do RG n.º 5034318047 e inscrito no CPF sob o n.º 347.463.820-34, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, s/n.º, na cidade de São Pedro das Missões – RS;

XV – **MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito publico, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 92.399.112/0001-85, com sede na Rua Treze de Maio, n.º 802, representado nesse ato por seu Prefeito Municipal, LUIZ GETÚLIO CONRADO MACHADO, portador do RG n.º 5018104282 e inscrito no CPF sob o n.º 235.223.640-15, residente de domiciliado na Rua Dario Ferreira da Luz, n.º 111, Bairro Aparecida, na cidade de Três Palmeiras - RS.

4.2. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 2/3 dos Municípios que o subscrevem, converter-se-á no Contrato de Consórcio Público.

4.3. Será somente considerado consorciado o ente da Federação subscritor do protocolo

de intenções que o ratificar por lei.

4.4. Será automaticamente admitido no consórcio o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da sua assinatura.

4.5. A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções, dependerá de homologação da Assembléia Geral do Consórcio Público.

4.6. Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do item 4.1, desta cláusula, desde que o seu representante legal tenha firmado o presente protocolo de intenções.

4.7. É facultado o ingresso de novos municípios participantes no Consórcio Público, a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal à Secretaria Executiva, a qual encaminhará a aprovação para a Assembléia Geral, desde que atendidos os requisitos legais e estatutários do Consórcio, a qual decidirá pela aceitação ou do novo consorciado.

4.7.1. Aprovado a inclusão, o consorciado providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, a subscrição do Contrato de Programa e a celebração do Contrato de Rateio.

4.7.2. Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, o consorciamento do Município dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores.

CLÁUSULA QUINTA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO

5.1. A área de atuação do Consórcio será o território dos municípios que o integram.

5.2. Em caso de interesse dos Municípios Consorciados, condicionado a aprovação da Assembléia Geral, o Consórcio poderá exercer atividades fora de sua área de atuação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

6.1 - Constituem direitos dos consorciados:

I – participar das Assembléias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
II – votar e ser votado para os cargos do Conselho Administrativo;
III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do Consórcio;

6.2. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções ou no Contrato do Consórcio Público.

6.3. Constituem deveres sociais:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no "Contrato de Rateio";

II – acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determina o "Contrato de Programa" e o "Contrato de Rateio";

III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV – participar ativamente das reuniões e assembléias gerais do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

7.1. O Consórcio será organizado por estatuto, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções e do respectivo Contrato de Consórcio.

7.2. O Consórcio será composto dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;
II - Conselho Administrativo;
III - Assessoria Técnica
IV - Secretaria Executiva;
V - Conselho Fiscal

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

8.1. A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes dos Poderes Executivos de todos os Entes consorciados.

8.1.1. No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá delegar competência ao Vice-Prefeito para representá-lo na Assembléia Geral, praticando todos os atos, competência que também poderá ser atribuída ao Secretário de Saúde do ente consorciado.

8.1.2. Ninguém poderá representar dois Entes consorciados na mesma Assembléia Geral.

8.2. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, em datas a serem definidas, e, extraordinariamente, sempre que convocada, inclusive, neste último caso, para deliberar sobre alteração estatutária e alterações de ordem administrativa e de pessoal.

8.2.1. A forma de convocação das assembléias gerais ordinárias e extraordinárias será

definida no estatuto.

8.3. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

8.3.1. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidor do Consórcio ou a Ente consorciado.

8.3.2. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

8.4. Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para a instalação da Assembléia e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários à apreciação de determinadas matérias.

8.5. Compete à Assembléia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de Ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subseqüente;

V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Secretaria;

VI – aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII – homologar as decisões do Conselho Fiscal;

VIII – aceitar a cessão de servidores por Ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX – aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

X – aprovar a celebração de convênios e contratos de programa;

XI – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

8.5.1. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam outras que sejam reconhecidas pelos estatutos.

8.5.2. O mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Ente consorciado que representa na Assembléia Geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

8.6. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia Geral, especialmente convocada por edital, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de Ente consorciado.

8.6.1. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal ou por aclamação.

8.6.2. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos entre os postulantes, ou por aclamação.

8.7. Em Assembléia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados.

8.7.1. Será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública e nominal.

8.7.2. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

8.7.3. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima Assembléia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias.

8.7.4. Aprovada moção de censura apresentada em face de Secretário Executivo, ele será

automaticamente destituído, aguardando-se indicação do Presidente do Consórcio, para nomeação do novo Secretário que completará o prazo fixado para o exercício da função. A nomeação será incontinenti submetida à homologação.

8.7.5. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

8.8. Será convocada Assembléia Geral específica para a elaboração e/ou alteração dos estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento.
8.8.1. Confirmado o *quorum* de instalação, a Assembléia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembléia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

8.8.2. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local, anunciados antes do término da sessão.

8.8.3. Da nova sessão poderão comparecer os Entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

8.8.4. Os estatutos preverão as formalidades e *quorum* para a alteração de seus dispositivos.

8.8.5. Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal.

8.9. Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os Entes federativos representados na Assembléia Geral;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

IV – No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

8.10. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

8.11. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive os anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.

8.12. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias após a aprovação, publicada no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – *internet*.

8.13. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

CLÁUSULA NONA – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

9.1. O Conselho Administrativo é o órgão que delibera sobre a política administrativa do CONSIM, sendo constituído por 03 (três) prefeitos e 03 (três) secretários de saúde dos municípios Consorciados, cujo mandato será de (02) dois anos, com direito a uma reeleição.

9.1.1. Os membros do Conselho Administrativo serão escolhidos por eleição, a ser realizada em Assembléia Geral Ordinária. A eleição deverá ser convocada com antecedência de 30 (trinta) dias do final do mandato, através de Assembléia a ser convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo e pelo Secretário Executivo do Consórcio Público.

9.1.2. O Conselho Administrativo será constituído pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, sendo que o Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados, conforme dispõe inciso VIII, do artigo 4º, da Lei 11.107/2005.

9.2. Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

9.3. O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência.

9.4. Sem prejuízo do que previr o estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Administrativo:

I – representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;

II – ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas em conjunto com a Secretaria Executiva;

III – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio;

IV – deliberar sobre assuntos administrativos do CONSIM;

V – indicar o coordenador da Secretaria Executiva, bem como afastá-lo ou substituí-lo;

VI – analisar o relatório semestral das atividades do CONSIM;

VII – apresentar, até o final do primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior;

VIII – prestar contas ao órgão concessor de auxílios e subvenções que o CONSIM venha a receber;

IX – deliberar sobre a exclusão dos consorciados, nos casos previstos no estatuto;

X – autorizar o ingresso de novos municípios no CONSIM;

XI – deliberar sobre a eventual mudança de sede do CONSIM;

XII – aprovar o orçamento anual;

XIII – aprovar e modificar o Regimento Interno;

XV – deliberar sobre as cotas de contribuições dos municípios consorciados;

XVI – autorizar a alienação dos bens do consórcio, bem como o seu oferecimento como garantia de operação de crédito;

9.5. Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

9.6. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente do Conselho Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSESSORIA TÉCNICA

10.1. A Assessoria Técnica terá caráter consultivo e será formada por técnicos da área jurídica e contábil, podendo tal assessoria ser contratada pelo Conselho Administrativo.

10.1.2. No interesse do Conselho Administrativo e da Secretaria Executiva, a Assessoria Técnica poderá representar o Consórcio em eventos públicos, seminários, palestras e/ou reuniões, a fim de expor assuntos de interesse do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SECRETARIA EXECUTIVA

11.1. A Secretaria Executiva é o órgão executivo, constituído por um Secretário Executivo e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho Administrativo.

11.2. O Secretário Executivo será indicado pelo Conselho Administrativo e contratado pelo seu Presidente.

11.3. Serão de responsabilidade da Secretaria Executiva o gerenciamento do CONSIM, tanto nas áreas financeiras, administrativa e de pessoal.

11.4. Para o exercício da função de Secretário Executivo será exigida formação profissional de nível superior em Administração, com especialização na área de saúde e/ou hospitalar, e experiência de, no mínimo, quatro anos em saúde pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONSELHO FISCAL

12.1. O Conselho Fiscal é órgão de caráter fiscalizador, de controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas, sendo em número de 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes.

12.2. O Conselho Fiscal é composto por um membro titular e um suplente, indicados respectivamente pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados, pelos secretários de saúde dos municípios consorciados, 15ª CRS e pelo Conselho Regional de Saúde, devidamente homologados pela assembléia geral.

12.3. O disposto no item 12.1, não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada Ente consorciado e nem a fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

12.4. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

13.1. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio as pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de nomeação e licitação na forma da lei.

13.2. A participação do Conselho Fiscal ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio, não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

13.3. O Presidente, o Vice Presidente e o trabalho junto ao Conselho Administrativo, não

será remunerado e não poderá receber qualquer quantia do Consórcio em razão do exercício dessa função.

13.4. O Secretário Executivo perceberá a remuneração estabelecida para a função, podendo, no caso de ser o servidor cedido por ente público, receber função gratificada através de portaria elaborada pelo Presidente do Conselho Administrativo e aprovada pela Assembléia Geral.

13.4.1. O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no item anterior, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

13.5. A Assembléia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio e Plano de Empregos e Salários, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar, denominação de seus empregos públicos e avaliação de desempenho.

13.6. Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

13.6.1. Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com o ente consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes.

13.6.2. Os empregados públicos ou servidores recebidos em cessão, sem ônus e com ônus ao Consórcio, ficam vinculados ao regime jurídico e previdenciário estabelecido no órgão de origem.

13.7. Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social.

13.7.1. A dispensa de empregados dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observadas as demais formalidades legais.

13.8. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos para nenhuma entidade ou organização, inclusive para nenhum dos Entes consorciados.

13.9. Os empregos do Consórcio deverão ser providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, bem como poderá haver nomeação de função de confiança, através do Conselho Administrativo.

13.10. A remuneração dos empregos é a definida pelo Conselho Administrativo, respeitando-se o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, podendo o Conselho revisar anualmente os valores ajustados a título de remuneração.

13.11. Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e/ou pelo

Secretario Executivo.

13.11.1. Cópia do edital será entregue a todos os Entes consorciados, para fins de conhecimento e divulgação, bem como será publicado, em sua íntegra, em sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – *internet*, e, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

13.11.2. Nos quinze primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato mencionado no parágrafo anterior, poderá ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em sete dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – *internet*.

13.12. Enquanto não for ajustado o Plano de Empregos e Salários e para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Secretaria Executiva poderá, através de Resolução, contratar pessoal por tempo determinado, objetivando atender as necessidades temporárias, sejam elas de administração e funcionamento do Consórcio, bem como para a execução de estudos, projetos específicos, obrigações assumidas por força de convênios, termos e acordos.

13.12.1. As contratações temporárias para empregos vagos serão automaticamente extintas caso não haja o início de processo administrativo para realização de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público nos cento e oitenta dias iniciais da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.1. Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Secretário Executivo e/ou do Presidente.

14.2. Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

14.3. Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, devendo as licitações serem instauradas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação;

14.4. Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

14.5. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

14.6. O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PATRIMÔNIO

15.1. O patrimônio do Consórcio será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.

15.2. A alienação dos bens imóveis que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados presentes na Assembléia Geral convocada para este fim.

15.3. A alienação de bens móveis dependerá de aprovação da Secretaria Executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

16.1. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

16.2. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em "Contrato de Rateio", de acordo com a Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e publicados em Resolução pelo Presidente do Consórcio;

II - a remuneração de pelos serviços prestados pelo Consórcio aos entes consorciados ou para terceiros;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - os créditos e ações;

X – o produto da arrecadação do imposto de renda incidente na fonte;

XI – os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

16.3. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I – para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Contrato, devidamente especificados;

II – quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste Contrato;

III – na forma do respectivo contrato de rateio.

16.3.1. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

16.4. O contrato de rateio deverá ser celebrado em cada exercício financeiro, observando a legislação orçamentária e financeira do Ente consorciado contratante, bem como a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações a serem contratadas.

16.4.1. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo, bem como pela sociedade civil de qualquer dos Entes consorciados.

16.4.2. Os Entes consorciados, isolados ou conjuntamente, e o Consórcio constituído são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas nesse protocolo de intenções e, conseqüentemente, no contrato de rateio.

16.5. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

16.6. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

16.7. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada ente consorciado adquiriu

isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

16.8. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – *internet.*

16.9. Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse publico, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

16.10. Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados pelos entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

17.1. Em assuntos de interesse comum dos Municípios ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar a Secretaria Executiva a representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, a receber transferências e/ou aplicar recursos, a efetuar prestação de contas, e defender as causas municipalistas e/ou regionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

18.1. A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

18.2. O desligamento do Ente consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas com o Consórcio.

18.3. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos Entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Contrato de Consórcio Público ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

18.4. São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

18.4.1. A exclusão prevista no inciso I do item acima somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o Ente consorciado poderá se reabilitar.

18.5. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

18.6. Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

18.7. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos.

18.8. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria.

18.9. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

19.1. Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de saúde na forma deste protocolo de intenções, os quais serão prestados conforme o contrato de programa e de rateio.

19.2. Poderá ser objeto da gestão associada de serviços públicos, os:

I – serviços especializados de saúde, serviços básicos de saúde, e outros;

II – serviços de aquisição de medicamentos;

III – serviços de auditoria médica e administrativa;

IV – serviços de assessoria em programas de saúde.

19.3. O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de

cobrança pelos serviços públicos prestados para os Entes consorciados.

19.4. Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados podem transferir ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, de execução, de regulação e/ou da fiscalização dos serviços públicos de saúde.

19.4.1. As competências, cujo exercício poderá se transferir, incluem, dentre outras, atividades:

I - a elaboração, a avaliação, a auditoria e o monitoramento de planos de trabalho, bem como de programas e seus respectivos orçamentos e especificações;

II - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços em saúde;

III – a elaboração de planos de redução dos custos dos serviços em saúde;

IV – o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços em saúde;

V – o apoio à prestação dos serviços em saúde, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais e medicamentos para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos sistemas;

b) o controle de qualidade e monitoramento;

c) demais serviços de cunho administrativo e financeiro que se fizerem necessário.

19.5. Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, execução, regulação e fiscalização de serviços públicos.

19.6. Ao Consórcio fica proibido conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados, ficando também defeso ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

19.7. Os estatutos preverão normas complementares para o procedimento administrativo do Consórcio que tenha por objeto a elaboração de planos ou regulamentos de serviços públicos, bem como a atividade de fiscalização e exercício do poder disciplinar, hierárquico e de polícia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

20.1. Ao Consórcio somente é permitido firmar contrato de programa e de rateio para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou

contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.

20.2. O Consórcio também poderá celebrar contrato de programa com as Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração indireta dos Entes consorciados.

20.3. O disposto no item 20.1 desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

20.4. São cláusulas necessárias dos contratos de programa e de rateio celebrados pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I – o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

V – os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI – os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII – as penalidades e sua forma de aplicação;

IX – os casos de extinção;

X – os bens reversíveis;

XI – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao

titular dos serviços;

XIII – a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIV – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

20.5. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.

20.6. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que viger o contrato de programa.

20.7. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

20.8. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

20.9. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

20.10. O contrato de programa e de rateio continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II – extinção do consórcio.

20.11. Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação.

20.12. No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

21.1 - A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, autorizado ou ratificado mediante lei por todos os Entes consorciados.

21.2. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembléia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

21.3. Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

21.4. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

21.5. A alteração do contrato de consórcio público observará o procedimento estabelecido neste Protocolo de Intenções e na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, por este Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

22.2. A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, com os seguintes princípios:

I – **respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados**, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada Ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – **solidariedade**, em razão da qual os Entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III – **eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio**;

IV – **transparência**, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V – **eficiência**, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

22.3. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio.

22.4. Em razão da presente adaptação do Consórcio às regras da Lei n.º 11.107/05, a contabilidade pública será adotada somente a partir do início do próximo exercício, sem prejuízo da Prestação de Contas legalmente exigível.

22.5. O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial.

22.6. A publicação do protocolo de intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter seu texto integral.

22.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos consórcios públicos e a Administração Pública em geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Palmeira das Missões – RS, 04 de maio de 2009.

Município de Boa Vista das Missões
Carlos Reginaldo Santos Bueno

Município de Cerro Grande
Valmor José De Carli

Município de Constantina
Bráulio Zatti

Município de Jaboticaba
Wanderli Carlos Molinari e Silva

CONSIM

SAÚDE E BEM ESTAR EM SUAS MÃOS

Município de Engenho Velho
Bianor Santin

Município de Lajeado do Bugre
Olnei Luis Pietrobelli

Município de Novo Barreiro
Flávio José Smaniotto

Município de Palmeira das Missões
Lourenço Ardenghi Filho

Município de Pontão
Delmar Máximo Zambiasi

Município de Ronda Alta
José Fontana

Município de Rondinha
Aldomir Luiz Cantoni

Município de Sagrada Família
Alcides Ce da Silva

Município de São José das Missões
Edison Luis Bueno de Quadros

Município de São Pedro das Missões
Paulo Roberto Brizolla

Município de Três Palmeiras
Luiz Getúlio Conrado Machado